

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE INTEGRIDADE

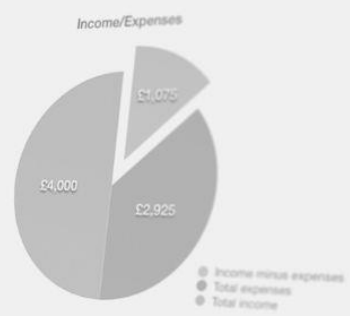
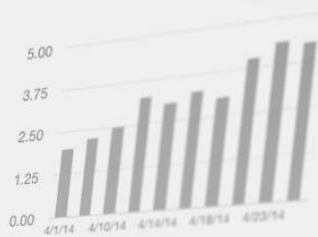


Loan Comparison

Latin placeholder text: Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Duis turpis sem, hendrerit id nibh et, hendrerit aliquam ex. Duis in interdum dui, eu viverra turpis.

Loan #	Loan Principal	Annual Percentage Rate	Length in Months	Monthly Payment	Total Interest	Total Paid
Loan #1	£30,000	3.00%	60	£386	£2,908	£33,908
Loan #2	£25,000	3.00%	60	£360	£4,600	£39,600
Loan #3	£20,000	7.00%	60	£354	£3,266	£33,266
Loan #4	£15,000	7.00%	60	£293	£6,383	£41,383

Loan Summary



CASH FLOW STATEMENT

CASH FLOWS FROM OPERATING ACTIVITIES

	Q4	Q3	Q2	Q1
Net income	1,075	1,075	1,075	1,075
Depreciation	1,000	1,000	1,000	1,000
Amortization	1,000	1,000	1,000	1,000
Change in accounts receivable	(1,000)	(1,000)	(1,000)	(1,000)
Change in accounts payable	1,000	1,000	1,000	1,000
Change in other assets and liabilities	(1,000)	(1,000)	(1,000)	(1,000)
Net cash provided by operating activities	1,075	1,075	1,075	1,075
CASH FLOWS FROM INVESTING ACTIVITIES	(1,000)	(1,000)	(1,000)	(1,000)
Capital expenditures	(1,000)	(1,000)	(1,000)	(1,000)
Acquisition of other businesses	(1,000)	(1,000)	(1,000)	(1,000)
Proceeds from sale of other businesses	1,000	1,000	1,000	1,000
Proceeds from sale of other assets	1,000	1,000	1,000	1,000
Net cash used in investing activities	(1,000)	(1,000)	(1,000)	(1,000)
CASH FLOWS FROM FINANCING ACTIVITIES	1,000	1,000	1,000	1,000
Proceeds from issuance of common stock	1,000	1,000	1,000	1,000
Proceeds from issuance of debt	1,000	1,000	1,000	1,000
Repayment of debt	(1,000)	(1,000)	(1,000)	(1,000)
Repayment of common stock	(1,000)	(1,000)	(1,000)	(1,000)
Net cash provided by financing activities	1,000	1,000	1,000	1,000
Net change in cash	1,075	1,075	1,075	1,075
Cash at beginning of period	1,000	1,000	1,000	1,000
Cash at end of period	2,075	2,075	2,075	2,075

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO

Controle de Alterações

Versão	Data	Descrição
1	23/01/2024	Lançamento da Regimento Interno do Comitê de Integridade

Elaboração e Aprovação

Versão	Elaborada por	Homologada por
1	Consultoria Aloísio Zimmer Advogados	Diretoria
	Em 22/12/2023	Em 23/01/2024
	Vigência a partir de 24/01/2024	

REGISTRO DE APROVAÇÃO_v1

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes	Presidente	
--	------------	--

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Comitê de Integridade do **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**, doravante denominado CRBio-03, tem caráter normativo, consultivo e disciplinar e atua com base nos princípios da Integridade e da Conformidade Legal, da Prestação de Contas, da Transparência, da Justiça, da Ética e da Imparcialidade, buscando promover tais princípios em todas as esferas do Conselho, no sentido de auxiliar na implementação e na continuidade do Programa de Integridade.

Parágrafo único. Todas as ações realizadas pelo Comitê, em especial os procedimentos de apuração e as eventuais sanções, serão pautadas pela busca da verdade e da justiça, resguardando, para tanto, o mais amplo direito de defesa e de tratamento imparcial aos seus empregados públicos.

Art. 2º Compete ao Comitê de Integridade:

I – atuar como órgão consultivo da Direção e dos empregados públicos do Conselho, no que diz respeito à adequação de suas condutas profissionais ao Programa de Integridade;

II – aplicar o Código de Ética e de Conduta do CRBio-03 aos agentes públicos da instituição, devendo:

- a) analisar propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética e de Conduta do CRBio-03, recomendando à Diretoria eventuais pontos de aprimoramento ou revisão;
- b) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações no CRBio-03 objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e conduta estabelecidas no Código;
- c) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com a Lei federal nº 12.846/2013, ao Decreto nº 11.129/2022, ao Código de Ética e de Conduta do CRBio-03, ou, ainda, à legislação correlata em vigor e demais normas internas;

- d) determinar a instauração do **Procedimento Interno de Apuração – PIA**, mediante a apresentação de indícios que configurem elementos mínimos de autoria e materialidade, bem como evidenciem a existência de abertura de Processo Administrativo Disciplinar para o prosseguimento da apuração;
- e) determinar, na ausência de elementos mínimos para que a denúncia possa ser admitida, o arquivamento do feito de modo devidamente motivado e fundamentado;
- f) julgar as conclusões dos **Procedimentos Internos de Apuração – PIA** e, quando necessário, definir a aplicação da sanção de censura ética aos empregados públicos cujos desvios éticos na conduta profissional tenham sido comprovados, garantindo-se sempre aos investigados o exercício dos direitos à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo disciplinar;

III – supervisionar a observância do Código de Ética e de Conduta e comunicar à Diretoria situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

IV – solicitar aos empregados públicos, profissionais terceirizados e prestadores de serviço do CRBio-03 informações e documentos necessários à instrução dos Procedimentos Internos de Apuração – PIA;

V – convocar os agentes públicos a prestarem depoimento pessoal e, se for o caso, convocar testemunhas a apresentarem informações nos Procedimentos Internos de Apuração – PIA;

VI – solicitar à Assessoria de Compliance do CRBio-03 a elaboração de **Relatório de Apuração** sobre o possível descumprimento das normas do Código de Ética, visando a apuração de fato ou conduta que tenha sido objeto de denúncia ou reclamação recebida pelo Comitê;

VII – solicitar a realização de novas diligências e/ou a elaboração de pareceres de especialistas a fim de responderem aos quesitos formulados para aprimoramento da decisão do Comitê;

VIII – aplicar a penalidade de censura ética à conduta do profissional que infringir a Lei federal nº 12.846/2013, ao Decreto nº 11.129/2022, ao Código de Ética e de Conduta do CRBio-03, ou, ainda, a legislação correlata em vigor e demais normas internas, encaminhando cópia da decisão à Direção para as providências cabíveis, em função da eventual necessidade de serem adotadas penalidades mais gravosas no âmbito interno e/ou de comunicação de indícios de crime de ação penal pública ou ato de improbidade às autoridades competentes.

IX – arquivar os autos dos PIAs, quando não seja comprovado o desvio ético ou de conduta apontado na denúncia ou representação;

X – remeter os autos dos Procedimento Interno de Apuração à autoridade competente, quando configurados indícios mínimos de eventual infração cuja apuração seja de competência de autoridade pública, órgão de fiscalização ou de controle específico;

XI – colaborar com órgãos e entidades da administração pública - federal, estadual e municipal –, caso solicitado;

XII – notificar os investigados sobre suas decisões, garantindo-lhes, em qualquer fase dos PIAs, o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido procedimento pré-estabelecido;

XIII – exercer outras atividades não previstas neste Regimento, compatíveis com as funções do Comitê, por delegação da Direção.

§1º Quanto às penalidades, nos casos considerados como falta grave, assim definida nos termos dos arts. 482 e 493 da CLT, o Comitê, além de aplicar sanção ética e/ou advertência, também poderá recomendar à Direção a aplicação das seguintes sanções:

- a) suspensão do contrato de trabalho nos termos do artigo 474 da CLT;
- b) abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de justa causa.

§2º O Comitê poderá, ainda, recomendar à Direção do CRBio-03 a adoção das seguintes medidas cautelares:

- a) suspensão do exercício de cargo ou função, durante a investigação;

- b) suspensão contratual da prestação de serviços por profissional terceiro contratado;
- c) suspensão ou rescisão de vínculos contratuais com fornecedores ou prestadores de serviços;
- d) remessa de expedientes às autoridades competentes para análise de indícios de crimes de ação penal pública.

§3º As suspensões de que trata o §2º não excederão o período de 30 (trinta) dias, salvo motivo justificado.

§4º Não havendo reincidência do investigado, poderão ser adotadas outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos e de conduta, lavrando-se com o investigado, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal – ACP, previsto no artigo 28 deste Regimento Interno.

§5º As penalidades somente serão impostas com observância do procedimento previsto no artigo 24 e seguintes deste Regimento Interno, tendo caráter irrecorrível, admitindo-se tão somente pedido de reconsideração ao próprio Comitê de Integridade, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do investigado acerca do resultado da deliberação do Comitê.

§6º Serão considerados, na aplicação das penalidades previstas neste Regimento Interno, o arrependimento eficaz e o arrependimento posterior ou a circunstância de qualquer pessoa, espontaneamente, confessar ilícito ou prestar informações relativas à sua materialidade.

§7º Tratando-se de infração ou ato ilícito cometido por terceiros, entre os quais, fornecedores e prestadores de serviços do CRBio-03, o Comitê também recomendará à Direção a rescisão motivada do contrato, conforme o caso.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Integridade será composto pelo Presidente, 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, designados por ato de indicação da Direção, com mandato de 02 (anos), renovável por múltiplos mandatos de igual período.

§1º O Presidente do Comitê será um dos membros da Assessoria de Compliance do CRBio-03;

§2º Na ausência da Assessoria de Compliance, a presidência será exercida pelo(a) Gerente Jurídico(a) do CRBio-03 ou membro titular de maior idade do Comitê poderá atuar excepcionalmente como Presidente do Comitê, devendo remeter imediatamente a ata com o registro dos trabalhos à Assessoria.

§3º A indicação dos membros titulares e suplentes do Comitê será efetuada pela Direção, nos termos desse *caput*, entre os empregados públicos do quadro efetivo do Conselho, vedando-se a indicação de mais de um membro da própria Direção para a composição do órgão.

§4º O Comitê será formado por 02 (dois) profissionais do CRBio-03 e 01 (um) Conselheiro Efetivo, com seus respectivos suplentes.

§5º Para a indicação de membro titular ou suplente do Comitê é indispensável:

I – reputação ilibada;

II – reconhecimento de conduta exemplar e de liderança entre os demais empregados públicos e Conselheiros;

III – conhecimento acerca do Programa de Integridade e do Código de Ética e de Conduta do Conselho.

§6º É obrigatório ao menos 01 (uma) das vagas de membros, entre suplentes e titulares, do Comitê deve ser preenchida por mulher.

§7º Na ausência de titular do Comitê em reunião para deliberar sobre assuntos de sua competência, o suplente integrará a composição do Comitê em substituição ao titular ausente.

§8º A atuação no Comitê de Integridade é considerada prestação de serviço relevante ao CRBio-03, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do empregado público, porém não enseja qualquer remuneração adicional ao contrato de trabalho.

§9º Cessará a investidura dos membros do Comitê com a extinção do mandato dos Conselheiros e/ou dos membros do Comitê, por demissão/despedia, a renúncia ou por desvio ético na conduta profissional, reconhecido após a tramitação e julgamento do devido Procedimento Interno de Apuração, no qual o investigado não terá direito à participação, devendo ser substituído pelo suplente.

§10º Será destituído do Comitê de Integridade o membro que promover, interna ou externamente à sua atuação no órgão, ações contrárias aos objetivos do Comitê ou do próprio CRBio-03, bem como o membro que sofrer qualquer sanção após a tramitação do Procedimento Interno de Apuração. Fica impedido de ingressar novamente no Comitê o membro que for destituído na forma deste parágrafo.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As deliberações do Comitê de Integridade serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

Art. 5º O Comitê se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez a cada 04 (quatro) meses para avaliação dos trabalhos e, em caráter extraordinário, por iniciativa da Direção, da Assessoria de Compliance ou de um dos seus membros.

Art. 6º A convocação ordinária será feita pela Assessoria de Compliance, a quem competirá também pautar os assuntos a serem deliberados pelo Comitê e os julgamentos dos Procedimentos Internos de Apuração.

Art. 7º A convocação se dará sempre pelo e-mail profissional do empregado público, sem prejuízo de outras formas de convocação complementar como mensagem eletrônica com registro de recebimento pelo convocado.

Art. 8º A pauta das reuniões do Comitê será elaborada a partir dos assuntos encaminhados pelos membros do Comitê, devendo ser disponibilizada aos integrantes de forma

antecipada, sendo admitida, contudo, a inclusão de novos itens no início da reunião, desde que devidamente justificados.

Art. 9º É possível a realização das reuniões por videoconferência a critério do Presidente do Comitê.

Art. 10. A sessão seguirá, sempre que possível, o seguinte roteiro:

- I – abertura pelo Presidente;
- II – identificação dos presentes: membros e convidados;
- III – leitura da pauta do dia, pelo Presidente;
- IV – exposição do desenvolvimento das ações em curso e deliberação dos tópicos previstos na pauta;
- V – julgamento de Procedimentos, quando houver;
- VI – leitura da ata da sessão, para aprovação;
- VII – encerramento, pelo Presidente.

Art. 11. Nas sessões em que discutidos incidentes envolvendo a suspeita de prática de assédio moral ou sexual contra vítima mulher, é obrigatório que, ao menos, um membro votante do Comitê seja também mulher.

Art. 12. Será redigida ata de todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, pelo Presidente do Comitê, que deverá ser lida para conferência de todos os membros. A Direção deve receber cópia da ata conjuntamente com os demais membros, sem, contudo, ter o direito de apontar revisões.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Compete ao Presidente do Comitê de Integridade:

- I – convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II – analisar preliminarmente a admissibilidade da instauração do Procedimento Interno de Apuração;
- III – determinar a instauração do **Procedimento Interno de Apuração – PIA**, mediante a apresentação de indícios que configurem elementos mínimos de autoria e materialidade,

devendo ser demonstrada, ainda, a existência de justa causa para o prosseguimento da apuração;

IV – determinar, na ausência de justa causa ou de elementos mínimos para que a denúncia possa ser admitida, o arquivamento do feito de modo devidamente motivado e fundamentado;

III – solicitar a realização de diligências e convocações para depoimento;

IV – convidar ou autorizar a presença nas reuniões do Comitê de pessoas ou autoridades que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos do grupo, sem prejuízo da proteção do sigilo e da imagem das partes envolvidas em eventuais procedimentos;

V – tomar os votos dos membros do Comitê, proferir, caso necessário, voto de desempate, e proclamar o resultado obtido.

VI – representar o Comitê de Integridade junto às demais esferas do CRBio-03 e, quando designado pela Direção, também externamente;

Parágrafo único. O voto do Presidente do Comitê, que deverá ter a estrita função de desempate de que trata o inciso V, somente será adotado havendo necessidade, nos casos em que a ausência/suspeição/impedimento de membros titulares e do suplente gere a necessidade de deliberação entre número par de votantes.

Art. 14. Compete aos membros do Comitê de Integridade:

I – solicitar informações à Assessoria de Compliance a respeito das matérias sob exame do Comitê;

II – pedir vista de autos, por prazo não superior a 20 (vinte) dias, dos processos em deliberação;

III – sugerir novas diligências e apresentar quesitos pertinentes a serem respondidos pela Assessoria de Compliance, em prazo hábil para retomada dos julgamentos;

IV – fazer relatórios sobre as diligências solicitadas e quesitos respondidos pela Assessoria de Compliance;

V – examinar de forma conclusiva as matérias sob deliberação, emitindo parecer e voto.

Art. 15. Compete à Assessoria de Compliance:

- I – organizar a agenda e a pauta das reuniões, bem como a sua divulgação em tempo hábil.
- II – proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas.
- III – instruir as matérias submetidas à deliberação do Comitê.
- IV – receber as denúncias de eventuais infrações ao padrão ético e de conduta defendido pelo CRBio-03 por meio dos canais competentes.
- V – realizar análise prévia de admissibilidade das denúncias a serem remetidas ao Comitê de Integridade, observando os casos previstos no artigo 25 deste Regimento Interno.
- VI – coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética e conduta pessoal no CRBio-03.
- VII – apresentar ao Comitê as minutas para aprovação de normas internas e procedimentos operacionais específicos, contendo as regras de conduta correlatas às situações de risco identificadas, que deverão ser fiscalizadas no âmbito do Programa de Integridade do CRBio-03.
- VIII – conduzir o Procedimento Interno de Apuração, devendo comunicar imediatamente à Diretoria e ao Comitê sobre o recebimento de denúncias e, constatada a admissibilidade da acusação, da eventual necessidade de instauração de investigação.
- IX – além das penalidades previstas no inciso VIII do artigo 2º deste Regimento Interno, quando necessário, recomendar ao Comitê, em caráter cautelar, a adoção de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados, de acordo com o Decreto nº 11.129/2022.
- X – sugerir ao Comitê que se estendam as diligências no âmbito do Programa de Integridade do CRBio-03 à supervisão da conduta ética de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, com respaldo legal no Decreto nº 11.129/2022.

CAPÍTULO V DOS MANDATOS

Art. 16. Os membros do Comitê de Integridade cumprirão mandatos de 01 (um) ano, permitidas múltiplas reconduções.

§1º Os mandatos dos membros titulares e suplentes do Comitê passam a contar a partir da publicação da Portaria de Nomeação no site do CRBio-03.

§2º Poderá ser indicado novo membro do Comitê para cumprir o período de mandato restante, caso um dos ocupantes originais da função tenha interrompido ou dado motivo à interrupção de seu mandato.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO INTERNO DE APURAÇÃO

Art. 17. As fases do **Procedimento Interno de Apuração** no âmbito do Comitê de Integridade do CRBio-03 serão as seguintes:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração do procedimento de investigação, para determinar a:
 1. realização de diligências;
 2. produção de provas complementares; e
 3. manifestação prévia do investigado;
- c) Relatório da Apuração; e
- d) decisão final do Comitê, que deverá, no caso de condenação, conter a motivação da censura ética aplicada, bem como, se for o caso, encaminhar o PIA à Direção para aplicação de outras sanções decorrentes de falta grave, por meio de recomendação de abertura de processo administrativo disciplinar, na forma prevista no inciso VIII do artigo 2º deste Regimento Interno, e de comunicação de indícios mínimos de eventual infração cuja apuração seja de competência de autoridade pública, órgão de fiscalização ou de controle específico.

Art. 18. A apuração de infração ética e da conduta será formalizada por meio de mídia eletrônica, compreendendo numeração, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Parágrafo único. A íntegra dos autos deve ser registrada por meio eletrônico, com a digitalização de eventuais documentos originalmente físicos.

Art. 19. Até a conclusão do Procedimento Interno de Apuração, os autos terão acesso restrito aos integrantes do Comitê, sendo disponibilizado ao acusado somente mediante o procedimento previsto no artigo 20 deste Regimento Interno;

Art. 20. Ao acusado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação, bem como de receber os arquivos digitais necessários para sua defesa, mediante requisição.

Parágrafo único. O pedido de acesso aos autos e de recebimento de cópias dos documentos necessários à defesa deverá ser dirigido, por escrito, ao Presidente do Comitê, a quem competirá decidir sobre o eventual deferimento do pleito.

Art. 21. O Comitê, no caso de constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, administrativos ou funcionais atribuíveis a servidor público, deverá encaminhar cópia dos autos às autoridades competentes para apuração dos fatos, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 22. A decisão final sobre investigação de infração ética ou de conduta que resultar em sanção poderá ser divulgada internamente como mera medida educativa, preservando-se o nome dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a sua identificação, a fim de que não sejam causados danos morais ao investigado.

CAPÍTULO VII DO RITO PROCESSUAL

Art. 23. Qualquer pessoa, empregado ou não, poderá provocar a atuação do Comitê de Integridade, por meio do canal de denúncias previsto no artigo 57, inciso X do Decreto Federal n. 11.129/2022, visando à apuração de eventual infração ética ou de conduta a ser investigada.

Art. 24. A Assessoria de Compliance poderá deixar de remeter denúncias ao Comitê em casos de manifesta ausência dos requisitos mínimos de admissibilidade previstos no artigo 25 deste Regimento Interno ou nos casos em que a denúncia consista em acusação vazia, conspiratória ou manifestamente improcedente, determinando seu arquivamento sumário mediante decisão fundamentada.

§1º É facultada a interposição de pedido de reconsideração à Assessoria de Compliance sobre a decisão de arquivamento sumário, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de arquivamento, caso em que, não reformada a decisão, o interessado poderá requerer a remessa da denúncia ao Comitê, para deliberação colegiada.

§2º O Comitê poderá, por deliberação da maioria de seus membros, votar pelo desarquivamento de qualquer denúncia que julgar pertinente, desde que por meio de exposição fundamentada.

§ 3º Não se aplicam as razões prevista no *caput* desse artigo para as denúncias de assédio sexual, que, em todos os casos, serão investigadas e encaminhadas ao Comitê.

Art. 25. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda formulada por meio do canal de denúncias deve conter os seguintes requisitos:

- I – descrição da conduta;
- II – indicação da autoria, caso seja possível; e
- III – apresentação de elementos quanto à materialidade das possíveis infrações.

Parágrafo único. Quando o autor da representação, denúncia ou demanda não se identificar, a Assessoria de Compliance poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o seu arquivamento sumário.

Art. 26. A representação, denúncia ou demanda será dirigida ao Comitê de Integridade, na pessoa do Presidente do Comitê, podendo ser protocolada diretamente na sede do CRBio-03 ou encaminhada pela via postal, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico que permita a identificação dos requisitos estabelecidos no artigo 25 deste Regimento Interno.

§1º O Comitê divulgará no *site* do CRBio-03 os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas, representações e denúncias.

§2º Será assegurada ao comunicante a comprovação do recebimento da denúncia, representação ou demanda por ele encaminhada, bem como o tratamento confidencial das provas apresentadas pelo denunciante.

Art. 27. O Comitê de Integridade do CRBio-03 poderá suspender, em qualquer fase, o Procedimento Interno de Apuração – PIA, se o investigado ou acusado não reincidente assinar **Acordo de Conduta Pessoal – ACP**, obrigando-se a:

I – cessar a prática de atividades ou atos considerados ilícitos pelo CRBio-03 e

II – corrigir as irregularidades apontadas, inclusive indenizando os eventuais prejuízos.

§1º O ACP deverá ser aprovado pela Direção do CRBio-03, discriminando o prazo para cumprimento das obrigações eventualmente assumidas.

§2º Lavrado o ACP, o Procedimento Interno de Apuração será suspenso pelo prazo determinado.

§3º Não cumpridas as obrigações no prazo, o Comitê dará continuidade ao procedimento interno anteriormente suspenso, para a aplicação das penalidades cabíveis.

§4º Cumpridas as obrigações estipuladas no ACP, o procedimento, até então suspenso, será devidamente arquivado.

§5º Se o ACP for cumprido e ainda assim restarem configurados indícios de infrações ou crimes cuja competência de apuração seja de outros órgãos de fiscalização e controle, ou decorrentes do poder de polícia administrativa ou judiciária, o Comitê de Integridade poderá recomendar à Direção a comunicação dos fatos às autoridades competentes para prosseguirem na apuração.

§6º Não serão ofertados ACPs à agentes públicos que já tenham assinado ACP em outros procedimentos, que sejam reincidentes ou em incidentes em que a competência de apurar não seja atribuível ao CRBio-03, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022.

§7º Não serão ofertados ACPs em procedimento que envolvam a suspeita da prática de assédio sexual.

§8º O Acordo a que se refere este *caput* não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

Art. 28. Admitida a denúncia e, conseqüentemente instaurado o PIA, o Presidente do Comitê notificará o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de cinco, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo do Presidente do Comitê, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 29. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

- I – formulado em desacordo com este artigo ou for meramente protelatório;
- II – o fato já estiver suficientemente comprovado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento Interno; ou
- III – o fato não possa ser comprovado por testemunha.

§2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido ao Comitê ao menos 02 (dois) dias antes da data apazada para a oitiva da testemunha e anteriormente à audiência de inquirição do investigado.

Art. 30. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo permitido ao Presidente do Comitê indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

- I – a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou
- II – o pedido revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 31. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, o Presidente do Comitê, salvo se entender

necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o seu relatório.

Art. 32. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 33. Apresentadas ou não as alegações finais, após o prazo determinado no artigo 32 deste Regimento Interno, o Comitê de Integridade proferirá sua decisão.

§1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, o Comitê de Integridade poderá aplicar a penalidade de censura à conduta ética, e, cumulativamente, nos casos considerados como de maior gravidade, recomendar à Direção a aplicação de outras penalidades previstas neste Regimento Interno.

§ 2º A decisão tomada pelo Comitê é irrecurável, sendo facultado ao investigado apenas pedir a reconsideração da decisão ao próprio Comitê no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que, não alterando sua decisão, deverá encaminhar o pedido à Direção para julgamento final.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 34. São princípios fundamentais a serem adotados no trabalho desenvolvido pelos membros do Comitê de Integridade:

- I – preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II – proteger a identidade do comunicante;
- III – atuar de forma independente e imparcial;
- IV – comparecer às reuniões do Comitê, justificando, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
- V – em eventual ausência ou afastamento, instruir o suplente sobre os trabalhos em curso;
- VI – declarar aos demais integrantes o eventual impedimento ou suspeição que tiver nos trabalhos do Comitê; e
- VII – eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. O impedimento, ou a suspeição, de qualquer um dos membros titulares do Comitê poderá ser aventado pelo Presidente do Comitê, que deverá expor os fundamentos do apontamento e obter a concordância da maioria dos membros do Comitê. Em todos os casos, o membro em impedimento ou suspeição será substituído pelo suplente.

Art. 35. Dá-se o impedimento do membro do Comitê de Integridade quando:

- I – tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II – tenha participado ou venha a participar, em outro processo disciplinar, administrativo ou judicial, como interessado ou representante do comunicante ou do investigado, ou, ainda, de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III – esteja litigando judicial, disciplinar ou administrativamente contra o comunicante ou investigado, bem como contra seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- IV – for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do comunicante ou do investigado.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo qualquer das hipóteses dos incisos acima, o membro deverá se declarar impedido na primeira oportunidade em que tiver contato com o expediente, independentemente de arguição de outro membro, do investigado ou de terceiros.

Parágrafo segundo: Qualquer interessado poderá suscitar o impedimento do membro, devendo apontar, concretamente, o inciso aplicável, bem como juntar comprovante de sua alegação, devendo o Colegiado julgar o pedido de forma prévia ao exame do processo.

Art. 36. A suspeição ocorre quando o membro:

- I – for amigo íntimo ou notório desafeto do comunicante ou investigado, ou, ainda, de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- II – for credor ou devedor do comunicante ou do investigado, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo qualquer das hipóteses dos incisos acima, o membro deverá se declarar suspeito na primeira oportunidade em que tiver contato com o

expediente, independentemente de arguição de outro membro, do investigado ou de terceiros.

Parágrafo segundo: Qualquer interessado poderá suscitar a suspeição do membro, devendo apontar, concretamente, o inciso aplicável, bem como juntar comprovante de sua alegação, devendo o Colegiado julgar o pedido de forma prévia ao exame do processo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Caberá ao Comitê de Integridade do CRBio-03 dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias, mediante a aprovação por unanimidade e a concordância da Direção.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Comitê, pela análise conjunta das previsões do Código de Ética e de Conduta do CRBio-03, bem como das instruções internas que o regulamentam, e, ainda, por analogia, integração, e invocação aos princípios de direito aplicáveis.